

040

13/05/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

ESTAMOS NA LUTA CONTRA O PL 1316/2025 – REFORMA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Com nossa pressão e mobilização, governo e lideranças partidárias protocolaram emenda aglutinativa alterando diversos aspectos do projeto

Veja neste Boletim a íntegra do texto protocolado

**DIA 19 DE MAIO – TERÇA-FEIRA – 15 HORAS –
VAMOS LOTAR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA!**

*Leia também neste Boletim matéria sobre a
votação no STF do Tema 218 – aplicação correta
do Piso Nacional Profissional*

Secretaria de Comunicação

Estamos na luta contra os ataques do governador Tarcísio de Freitas aos professores e demais profissionais da Educação contidos no PL 1316/2026 – reforma administrativa da Educação.

Nossa mobilização, diálogo e pressão com os deputados e deputadas estaduais fizeram com que governo e lideranças partidárias protocolassem uma emenda aglutinativa, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio, alterando diversos aspectos do projeto.

Leia a íntegra da emenda aglutinativa:

PL 1316/2025 - EMENDA AGLUTINATIVA Nº 14

Com fundamento no artigo 175, inciso IV do Regimento Interno, e com base nas emendas apresentadas, propomos a seguinte Emenda Aglutinativa ao Projeto de Lei nº 1316, de 2025:

A – Modifique-se a redação da alíneas “g” e “h” do inciso VI do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1316, de 2025, na seguinte conformidade:

Artigo 1º -

VI -

g) os incisos I e II do artigo 69:

“I - quando a ausência configurar falta-dia, implicará desconto financeiro correspondente ao dia não trabalhado, calculado com base na retribuição pecuniária mensal; e

II - quando a ausência configurar falta-aula, o desconto será proporcional à quantidade das aulas ou horas impactadas, exceto nas hipóteses do § 2º deste artigo.” (NR)

h) o § 1º e o item “3” do § 2º, ambos do artigo 75:

“§ 1º - O Diretor de Escola, o Diretor Escolar, o Supervisor de Ensino e o Supervisor Educacional serão submetidos a avaliação de desempenho para aferição das competências, habilidades e cumprimento das metas de qualidade e indicadores, conforme diretrizes definidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.” (NR)

§ 2º -

‘3 – submetidos a curso de capacitação e apoio pedagógico, sendo obrigatórios para os casos de resultado insatisfatório decorrente de processo de avaliação de desempenho (NR).’”

B – Modifique-se a redação dos incisos I, IV e V do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1316, de 2025, na seguinte conformidade:

Artigo 2º -

“I - ao artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, os §§ 5º e 6º:

‘§ 5º - No processo de distribuição de classes e aulas, os integrantes das classes docentes poderão ter atribuição de aulas, por área de conhecimento, considerando a habilitação do professor nos termos do regulamento.

§ 6º - O docente regido pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, ou pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderá constituir jornada com aulas ou classes livres ou em substituição, com projetos e programas da pasta e outras modalidades de ensino, nos termos do regulamento.”

.....

“IV - ao artigo 69 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 2º ao 6º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, mantida sua redação:

‘§ 2º - A falta-aula que se configura como o não cumprimento em parte da carga horária diária de trabalho dos servidores do Quadro do Magistério será somada, ao longo do mês de exercício, às demais faltas da mesma natureza para caracterização da falta-dia de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo configura-se também como falta-dia dos integrantes do Quadro do Magistério, considerada a quantidade de aulas semanais que lhe forem atribuídas:

1 – 2 (duas) faltas-aula, quando atribuídas de 2 (duas) a 9 (nove) nove aulas;

2 – 3 (três) faltas-aula, quando atribuídas de 10 (dez) a 18 (dezoito) aulas;

3 – 4 (quatro) faltas-aula, quando atribuídas de 19 (dezenove) a 22 (vinte e duas) aulas;

4 – 5 (cinco) faltas-aula, quando atribuídas de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) aulas;

5 – 6 (seis) faltas-aula, quando atribuídas de 26 (vinte e seis) a 32 (trinta e duas) aulas;

6 – 7 (sete) faltas-aula, quando atribuídas de 33 (trinta e três) a 36 (trinta e seis) aulas.

§ 4º – O conjunto de faltas-aula correspondente aos limites previstos no § 3º deste artigo constitui bloco indivisível que, uma vez completado, será automaticamente convertido em uma falta-dia para todos os efeitos legais.

§ 5º – O desconto correspondente a uma falta-dia decorrente da somatória de faltas-aula não poderá ser convertido em falta justificada, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§ 6º - A fim de evitar a configuração de falta-dia, nos termos deste artigo, será possível a reposição dessas faltas, se solicitada pelo docente, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à ausência.”

“V – ao artigo 74 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, os §§ 1º e 2º:

‘§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM serão submetidos a avaliação de desempenho para aferição das competências, habilidades e cumprimento das metas de qualidade e indicadores educacionais.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I - PEB I, o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM que não atinjam grau satisfatório na avaliação de desempenho deverão participar de programa de formação continuada e receber apoio pedagógico, ambos oferecidos pela Secretaria do Estado da Educação – SEDUC.”

JUSTIFICATIVA

Após ampla análise decorrente das discussões e manifestações da sociedade, no âmbito das audiências públicas realizadas nesta Casa de Leis, sobre o PL nº 1316/2025, bem como com base nas emendas apresentadas ao projeto de lei em epígrafe, abordando alterações legislativas sobre os institutos da falta-aula, da falta-dia e da avaliação

de desempenho dos profissionais do magistério, pedimos vênia para propor a presente emenda aglutinativa, de modo a aprimorar a propositura e tornar o texto legal mais justo e assertivo.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda aglutinativa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/5/2026.

Gilmaci Santos (Líder do Governo), Alex Madureira (Líder do PL), Dr. Jorge do Carmo (Líder da Federação PT/PCdoB/PV), Itamar Borges (Líder do MDB), Milton Leite Filho (Líder da Federação União Progressista), Rogério Nogueira (Líder do PSD), Clarice Ganem (Líder do PODE), Ana Carolina Serra (PSDB)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIRÁ SOBRE APLICAÇÃO CORRETA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL

Julgamento se inicia nesta quinta-feira, 15 de maio, em Brasília



O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma nesta quinta-feira, 15 de maio, no plenário virtual, o julgamento decisivo (Tema 1218) sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. O julgamento deverá se encerrar no dia 22 de maio.

A decisão do STF poderá ter repercussão geral, valendo para todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir que os reajustes do piso nacional incidam sobre o salário-base, com efeito cascata para todas

as faixas e níveis da carreira do Magistério. Desta forma, o PSPN será aplicado, de fato, como ponto de partida na valorização do Magistério, derrubando iniciativas ilegais como o abono complementar que é paga pelo governo Tarcísio no Estado de São Paulo.

O relator, ministro Cristiano Zanin, votou a favor da aplicação do piso na carreira. O julgamento foi suspenso em dezembro de 2025 após pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Lembramos que a APEOESP, por meio de seus então primeiro e segunda presidentes, Fábio de Moraes e Professora Bebel, também deputada estadual, se reuniu com o ministro Cristiano Zanin em maio de 2025, para tratar desta matéria.

Além do Tema 1218, o STF também pode analisar o Tema 1324, que discute a obrigatoriedade de reajustes automáticos do piso baseados em portarias do Ministério da Educação.

ENCONTRO ESTADUAL DE COMITÊS POPULARES OCORRE NO DIA 20 DE MAIO NA ALESP

Conforme deliberação do Conselho Estadual de Representantes, reunido em 6 de maio, no dia 20 de maio, quarta-feira, às 10 horas, no Auditório Franco Montoro da Assembleia Legislativa, será realizado o Encontro Estadual de Comitês Populares.

A construção dos comitês populares, estruturados nas regiões por iniciativa das subsedes da APEOESP, é parte da estratégia de horizontalização da nossa entidade, conforme deliberação do nosso XXVIII Congresso Estadual, realizado em Serra Negra no mês de setembro de 2025.

Neste encontro, é fundamental que cada comitê compareça com uma delegação que contemple a diversidade de entidades e movimentos presentes no comitê. Ou seja, não se trata de uma simples representação da subsede e sim do comitê popular. Nas regiões onde ainda não existe o comitê popular, solicitamos representação da subsede, sem prejuízo da presença de convidados de outras entidades e movimentos

ESTAMOS NA LUTA CONTRA O PL 1316/2025

TERÇA-FEIRA

19 DE MAIO

15 HORAS

TODOS À ALESP!

Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – Moema – São Paulo



ENCONTRO ESTADUAL DE COMITÊS POPULARES



Dia 20 de maio - quarta-feira - 10 horas

Auditório Franco Montoro - ALESP
Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema - São Paulo

Solicitamos chegar 9h30